



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2017

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

PROCESSO Nº 08/2017

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante designado **CIVAP SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, naquele município, e a empresa abaixo identificada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

DETENTORA: MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA. ME, possuidora do CNPJ nº 23.481.981/0001-31, estabelecida na Rua Cajubi, 23 - Bairro Santa Felicidade, no município de Curitiba/PR (CEP 82015-130). Representante Legal: **GLAUBER HALESTON ARAÚJO DE OLIVEIRA**, RG nº 5.002.228-5 SSP/PR e CPF nº 709.031.409-00.

I - OBJETO

1.1. O objeto do preço ora registrado é a prestação, pela Detentora, de serviços através de médicos socorristas/plantonistas, em caráter eventual/excepcional, em substituição aos titulares dos cargos, através de profissionais médicos regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina.

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 006/2017 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Atas das sessões do Pregão referido.

II - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as necessidades e após a prévia requisição da Coordenadoria da Unidade acompanhada da nota de empenho respectiva.

2.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal.

2.3. Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados

a) Na **UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis e Municípios Referenciados**, localizada na Rua Osmar Luchini, 670 - Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP;

b) No **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, 444 - Vila Maria Izabel, no município de Assis/SP.

2.4. Todos os médicos que prestarão os serviços, deverão estar regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina.

2.5. A Detentora se responsabiliza em disponibilizar para os serviços, Médicos Plantonistas/Socorristas em número suficiente para substituição daquele que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada, a qual deverá sempre ser compatível com a que deveria ter sido cumprida pelo titular; o atendimento nas Unidades é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.6. Convocada a fornecer o serviço, a vencedora do certame deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o Nome, RG e CRM do profissional que prestará o serviço, devendo esse profissional, nesse mesmo prazo, se apresentar na Unidade requisitante para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário.

2.7. Estima-se a necessidade de **7.500 (sete mil e quinhentas)** horas de serviço de médicos plantonistas/socorristas ao longo de 12 (doze) meses de vigência do Registro do Preço. Esse número contempla as necessidades da UPA - Unidade de Pronto Atendimento e do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

2.8. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho;

2.9. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade e de outros direitos, taxa de administração, dissídio, despesas de alimentação, transporte/locomoção e de hospedagem dos profissionais, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, além de outras, serão de responsabilidade única da Detentora.

2.9.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à detentora da Ata nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

2.10. A Detentora responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

3.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o CIVAP SAÚDE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pelo CIVAP SAÚDE para a devida alteração do valor registrado.

3.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço o CIVAP SAÚDE não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à beneficiária do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

IV - VALOR

4.1. Pelo serviço efetivamente prestado o CIVAP SAÚDE pagará à Detentora o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) por hora/médico trabalhada. A esse valor, que será fixo e irrevogável pelo prazo de vigência da presente Ata, se acham incluídos, além do lucro, todas as despesas previstas no item 2.9 e subitem supra, dentre outras. O valor do serviço objeto desta Ata é estimado em R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) considerando o prazo de sua validade de 12 (doze) meses.

4.2. O CIVAP SAÚDE realizará pesquisas ao longo do prazo de validade da Ata, visando apurar se o preço registrado é efetivamente o praticado pelo mercado. Da Ata de Registro contendo o preço pactuado será dada publicidade através de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, permanecendo sua íntegra disponibilizada no site do CIVAP pelo prazo de sua validade.

V - PAGAMENTO

5.1. No primeiro dia útil após o mês vencido a detentora da ata emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

5.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues na sede do CIVAP SAÚDE acompanhados dos documentos seguintes:

a) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) - Declaração da detentora da ata, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos documentos acima enumerados.

5.4. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à detentora da Ata e seu pagamento ocorrerá no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do documento correto.

5.5. O pagamento será feito:



a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, ou

b) - através de boleto bancário; quando a nota não estiver acompanhada do boleto bancário, o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da parcela, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto respectivo.

VI - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à detentora da ata:

6.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

6.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao CIVAP SAÚDE, UPA, SAMU ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.

6.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

6.1.5. Cumprir com o prazo definido na alínea "e" do item 2.6 desta Ata (máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas entre a solicitação e a apresentação do profissional médico na Unidade requisitante).

6.1.6. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

6.1.6.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à detentora da ata, em caso da não substituição imediata:

a) - Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

VII - OBRIGAÇÕES DO CIVAP SAÚDE:

7.1. Constituem obrigações do CIVAP SAÚDE:

7.1.1. Através de suas Unidades (UPA e SAMU), proceder a solicitação dos serviços, quando necessários, junto à Detentora da Ata.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela detentora da Ata, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.



7.1.3. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao CIVAP SAÚDE a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

7.1.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

7.1.5. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.

VIII - SANÇÕES/PENALIDADES

8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002, que a detentora declara conhecer integralmente.

IX - DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro de Assis, SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Assis, 05 de maio de 2017.

As partes:

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaapanema - CIVAP SAÚDE

WAGNER MATHIAS - Presidente

RG nº 34.624.004-8

Medprime Clínica Gestão E Saúde Ltda. ME,

Glauber Haleston Araújo De Oliveira

RG nº 5.002.228-5 SSP/PR e CPF nº 709.031.409-00

Testemunhas:

.....
Luciana Aparecida de Moraes
RG nº 20362113-X

.....
Daniela Alvarez Batista
RG nº 27.739.701-7



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Medprime Clínica Gestão e Saúde Ltda. ME, CNPJ nº 23.481.981/0001-31, estabelecida na Rua Cajubi, 23, no município de Curitiba/PR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2017.

OBJETO: Registro de preço para prestação eventual de serviço de médicos plantonistas para atuarem junto à UPA/Assis e ao SAMU/Assis. **Valor total do registro: R\$ 975.000,00.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 05 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Glauber Haleston Araújo de Oliveira – Representante Legal
- E-mail institucional: supervisaomedprime@gmail.com
- E-mail pessoal: glauberhaleston@terra.com.br
- Assinatura:

Glauber Haleston Araújo de Oliveira

RG nº 5.002.228-5 SSP/PR